



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2005 - 2008

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

16 de 05 de 08

DECRETO EXECUTIVO Nº 1.038 , DE 16 DE MAIO DE 2008.

Parcela o Pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Lixo do Município e Dá Outras Providências

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos de que dispõe o art.99, inciso I da Lei Municipal nº 1174, de 27 de dezembro de 2007,

DECRETA:

Art.1º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do município de Coronel Barros, referentes ao exercício de 2008, poderão ser parcelados em até 04 (quatro) vezes, sem acréscimo ou à vista com 10% de desconto.

Parágrafo Único – As parcelas de que trata o caput deste artigo terão seu vencimento nas seguintes datas:

- I – Primeira parcela: 16 de junho de 2008;
- II – Segunda parcela: 15 de julho de 2008;
- III – Terceira parcela: 17 de agosto de 2008; e
- IV – Quarta parcela: 15 de setembro de 2008.

Art. 2º A taxa de recolhimento de lixo do município deverá se pago em parcela única, com vencimento no dia 16 de junho de 2008 sem desconto.


Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Barros, em 16 de maio de 2008.


Senio Reinoldo Kirst
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Gelson Antonio Worst
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.

“Somar para Desenvolver”